

REGULAMENTO (CEE) Nº 3810/92 DA COMISSÃO**de 29 de Dezembro de 1992****que fixa os montantes de redução dos direitos à importação de carne de bovino originária dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 715/90 do Conselho, de 5 de Março de 1990, relativo ao regime aplicável aos produtos agrícolas e a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados ACP ou dos países e territórios ultramarinos (PTV)⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 297/91⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 3º

Considerando que está prevista no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 715/90 uma redução de 90 % dos direitos à importação de carne; que o montante desta

redução deve ser calculado nos termos do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 970/90 da Comissão⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3808/92⁽⁴⁾,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os montantes de redução dos direitos à importação no sector da carne de bovino, previstos no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 715/90, válidos para as importações a realizar no decurso do primeiro trimestre de 1993, são fixados no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Dezembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 84 de 30. 3. 1990, p. 85.

⁽²⁾ JO nº L 36 de 8. 2. 1991, p. 9.

⁽³⁾ JO nº L 99 de 19. 4. 1990, p. 8.

⁽⁴⁾ Ver página 35 do presente Jornal Oficial.

ANEXO — BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE — ALLEGATO — BIJLAGE — ANEXO

Código NC KN-kode KN-Code Κωδικός ΣΟ CN code Code NC Codice NC GN-code Código NC	Importe (en ecus/100 kg) Beløb (ECU/100 kg) Betrag (ECU/100 kg) Εισφορά (Ecu/100 kg) Amount (ECU/100 kg) Montant (en écus/100 kg) Importo (ECU/100 kg) Bedrag (ecu/100 kg) Montante (Em ECU/100 kg)
0102 90 05	120,937
0102 90 21	120,937
0102 90 29	120,937
0102 90 41	120,937
0102 90 49	120,937
0102 90 51	120,937
0102 90 59	120,937
0102 90 61	120,937
0102 90 69	120,937
0102 90 71	120,937
0102 90 79	120,937
0201 10 00	229,780
0201 20 20	229,780
0201 20 30	183,823
0201 20 50	275,736
0201 20 90	344,669
0201 30 00	394,254
0202 10 00	173,753
0202 20 10	173,753
0202 20 30	139,002
0202 20 50	217,192
0202 20 90	260,630
0202 30 10	217,192
0202 30 50	217,192
0202 30 90	298,855
0206 10 95	394,254
0206 29 91	298,855
0210 20 10	344,669
0210 20 90	394,254
0210 90 41	394,254
0210 90 90	394,254
1602 50 10	394,254
1602 90 61	394,254

NB: Los códigos NC, incluidas las notas a pie de página, se definen en el Reglamento (CEE) nº 2658/87 modificado.

NB: KN-koderne, herunder henvisninger til fodnoter, er fastsat i den ændrede forordning (EØF) nr. 2658/87.

NB: Die KN-Codes sowie die Verweisungen und Fußnoten sind durch die geänderte Verordnung (EWG) Nr. 2658/87 bestimmt.

NB: Οι κωδικοί της συνδυασμένης ονοματολογίας, συμπεριλαμβανομένων των υποσημειώσεων, καθορίζονται στον τροποποιημένο κανονισμό (ΕΟΚ) αριθ. 2658/87.

NB: The CN codes and the footnotes are defined in amended Regulation (EEC) No 2658/87.

NB: Les codes NC ainsi que les renvois en bas de page sont définis au règlement (CEE) nº 2658/87 modifié.

NB: I codici NC e i relativi richiami in calce sono definiti dal regolamento (CEE) n. 2658/87 modificato.

NB: GN-codes en voetnoten: zie de gewijzigde Verordening (EEG) nr. 2658/87.

NB: Os códigos NC, incluindo as remissões em pé-de-página são definidos no Regulamento (CEE) nº 2658/87 alterado.